



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 005 /2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 555/2017, que “Dispõe sobre aporte de capital à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em ____ / ____ / ____

Horas ____ : ____

Por: _____

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 555/2017

Dispõe sobre aporte de capital à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital, nos moldes do artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” e da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH, na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 3 , DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre aporte de capital à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH.”.

Nobres Parlamentares, elucidado a Vossas Excelências que a empresa pública foi criada por meio da Lei nº 729, de 14 de junho de 1997, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, tendo como objetivo social o exercício das funções de Autoridade Portuária no âmbito do Porto Organizado de Porto Velho, competindo, ainda, desenvolver a rede hidroviária interior e a infraestrutura portuária do Estado de Rondônia, em consonância com as políticas públicas formuladas pelos Governos Federal e Estadual.

Assim, os serviços prestados pela SOPH são públicos e essenciais, contribuindo de forma direta e decisiva para possibilitar o transporte de mercadorias, bem como de produtos regionais, fomentando o desenvolvimento da cadeia produtiva do Estado, em consonância com os princípios que a regem como a regularidade, a eficiência, a competitividade, a modicidade das tarifas e o respeito ao Meio Ambiente.

A receita da SOPH é proveniente de preço público, valor das tarifas cobradas pela prestação das suas atividades de interesse público e por dotações consignadas no orçamento do Estado de Rondônia, créditos abertos por lei especial, produto de recolhimento de tributos, alienações ou locações de bens do Estado, conforme especificado em Lei e durante seus 19 anos de existência, a empresa não recebeu quaisquer dotações externas, sendo Estadual ou Federal.

Contudo, como bem sabem Vossas Excelências, no ano de 2016 a SOPH foi atingida pela crise hídrica histórica do Rio Madeira, fenômeno climático que causou estiagem na região amazônica ocidental que, segundo dados da Agência Nacional de Águas - ANA, em setembro de 2016, baixou seu volume de água, cujo nivelamento se deu, apenas, na profundidade de 1,78m, inviabilizando grande parte da navegação e resultando em drástica queda na arrecadação do Porto de Porto Velho no segundo semestre deste ano.

Por tais razões e, visando dar continuidade à missão de garantir ao Estado de Rondônia e aos seus produtores a exportação de seus produtos aos mercados externos, faz-se necessário a concessão de aporte financeiro à já citada Empresa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 09/01/17 às: 10/15
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre aporte de capital à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital, nos moldes do artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” e da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, à Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH, na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.